LEI nº 703 - de 18 de dezembro de 1963.

Isenta do pagamento do Imposto Predial o edifício-sede da Associação Comercial de Varejistas.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial o edifício-sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VAREJISTAS, sito à rua Gal. Câmara nº 1.863.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 18 de dezembro de 1963

VER. JOÃO GRIVOT,
Vice-Presidente em exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário